

D E C R E T O nº 196/2016

11/02/2016

“Institui o Patrulhamento Rural da Guarda Civil Municipal de Angatuba e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI,

Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o alto índice de criminalidade existente na zona rural do Município de Angatuba, bem como da necessidade de fiscalização mais assídua do Poder Municipal nesses locais;

Considerando ainda, a competência da Guarda Civil Municipal de Angatuba para atuar na proteção dos bens, serviços e instalações do Município e na prestação de auxílio à execução das atividades dos órgãos de segurança pública em toda a esfera Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído o Patrulhamento Rural da Guarda Municipal de Angatuba, que contará com um efetivo apoio de todos os Guardas Civis Municipais de Angatuba.

Parágrafo 1º – A quantidade de integrantes de Guardas Civis Municipais que realizaram a Patrulha Rural Municipal será fixada e alterada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Parágrafo 2º – A Patrulha Rural ocorrerá todos os dias da semana, em horários distintos.

Art. 2º A Patrulha Rural Municipal tem por finalidade possibilitar a proteção especial aos munícipes, bens, serviços e instalações do Município na Zona Rural e deverá:

I - dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito, quanto ao desenvolvimento das atividades da Corporação;

II - fazer rondas, especialmente nas imediações das propriedades públicas existentes na Zona Rural;

III - contribuir com a segurança, não só das propriedades públicas, mas com a segurança dos munícipes e dos membros da Corporação, direcionando o seu foco de atuação a rondas preventivas nos bairros da Zona Rural, servindo como auxílio a ocorrências em que assim venham a exigir;

IV - promover o pronto-emprego de guardas municipais especializados para a solução de problemas imediatos e específicos, principalmente nos bairros mais afastados, visando à proteção dos prédios públicos, bem como a integridade dos munícipes, dando prioridade nos casos de calamidade pública e no auxílio à população da Zona Rural;

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de fevereiro de 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 11/02/2016.


NATÁLIA FAVALI RODRIGUES
Chefe de Gabinete